



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2712/2021
DE: 21 de Setembro de 2021

Vimos, através deste, em relação ao Edital Pregão Presencial nº 032/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO, POR LOTES DISTINTOS E AUTÔNOMOS, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA (REMOÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E INSERVÍVEIS DE TERRENOS, CAPINA MANUAL, RASPAGEM, GRADEAMENTO, ROÇADA MECANIZADA E MANUAL), COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS, INCLUSIVE DE PEQUENO PORTE (AUTOMÓVEIS, TRATORES E CAMINHÕES), INSUMOS E QUAISQUER MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INCLUINDO DESTINAÇÃO FINAL DOS RESPECTIVOS RESÍDUOS GERADOS PELA CAPINA E RASPAGEM (GUIA, VIA E PASSEIO PÚBLICO) E DA REMOÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E INSERVÍVEIS DE TERRENOS, COM DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS NA FORMA DO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI 8.666/1993, A SER CUMPRIDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DESTA ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM**, tendo em vista IMPUGNAÇÃO por parte da empresa ENGESA COLETA DE RESÍDUOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, expor o que segue:

DOS ITENS IMPUGNADOS

I. DA DESNECESSIDADE DE ESPECIFICIDADE TÉCNICA DO ENGENHEIRO

Inicialmente, cumpre destacar o item 11.10.03 do Edital, que está contido na disposição que especifica os itens necessários para a qualificação técnica da licitante. Vejamos:

"11.10.03. A licitante deverá comprovar que o(s) referido(s) profissional(ais) pertence(m) ao seu quadro permanente de pessoal, podendo apresentar, para tanto, contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. (Súmula 25 do TCESP). Os profissionais deverão ter nível superior em Engenharia Agrônoma ou Florestal, cujas atribuições estejam em conformidade com a Resolução n.º 218/1973 e/ou Resolução 1010/2005 do CREA/CONFEA."

O item especifica que os profissionais pertencentes ao quadro de pessoal deverão ter nível superior em Engenharia Agrônoma ou Florestal.

Todavia, Ilustre Pregoeiro, conforme será fundamentado na presente impugnação, ao especificar a especialização do Engenheiro no Edital Licitatório, a Administração restringe o direito de competição sem nenhum motivo relevante.

A Resolução 218, de 1973, discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Ao analisarmos a resolução é possível notar que a maioria das categorias de Engenheiros desempenham a mesma função. Vejamos:

"Art. 5º - Compete ao **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução"
Art. 7º - Compete ao **ENGENHEIRO CIVIL** ou ao **ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

- I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução;*
Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:
I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução;
Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:
I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução;
Art. 10 - Compete ao ENGENHEIRO FLORESTAL:
I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução;
Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:
I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução;
Art. 13 - Compete ao ENGENHEIRO METALURGISTA ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL E DE METALURGIA ou ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE METALURGIA:
I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução;
Art. 14 - Compete ao ENGENHEIRO DE MINAS:
I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução;
Art. 15 - Compete ao ENGENHEIRO NAVAL:
I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução;
Art. 17 - Compete ao ENGENHEIRO QUÍMICO ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE QUÍMICA:
I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução;
Art. 18 - Compete ao ENGENHEIRO SANITARISTA:
I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução;
Art. 19 - Compete ao ENGENHEIRO TECNÓLOGO DE ALIMENTOS:
I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução;
Art. 20 - Compete ao ENGENHEIRO TÊXTIL:
I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução;

A fim de não tornar exaustivo, não foram colacionados todos os artigos referentes às atividades das diversas categorias de Engenheiros, mas como foi demonstrado, a maioria delas aborda as mesmas competências, quais sejam:

- Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;
- Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;
- Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;
- Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
- Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
- Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;
- Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Atividade 13 - Produção técnica e especializada;
- Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
- Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo, ou manutenção;
- Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
- Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;
- Atividade 18 - Execução de desenho técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

Obviamente, a formação de cada Engenheiro define as suas especialidades, e quando se trata de Resíduos Sólidos, estamos tratando de Gestão de Resíduos e matéria ambiental. Curiosamente, não consta no rol dos requisitos para habilitação Engenharia **Ambiental**, todavia, consta Engenharia Agrônoma e Florestal.

Ainda, há várias especializações que os Engenheiros podem realizar após a conclusão do curso específico, e, após efetivarem as especializações, estão aptos para executarem os trabalhos naquela matéria.

Logo, limitar em duas categorias um Edital que poderia abranger várias impede que empresas que já tenham os seus especialistas contratados e responsáveis técnicos há anos possam participar do certame, o que é prejudicial ao Município, que terá menor concorrência e conseqüentemente, na medida inversa, incremento de preço.

Neste sentido já há entendimento Sumulado do Tribunal de Justiça de São Paulo:

SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

Ou seja, a apresentação, pela empresa, de profissional de Engenharia com apresentação de Certificado de Acervo Técnico - CAT, em seu nome, que comprove a prestação de serviços com características semelhantes ao objeto da licitação, é o suficiente para o cumprimento da Súmula nº. 23.

Importante mencionar que o Município de Laranjal Paulista, do Estado de São Paulo, precisou alterar o Edital Licitatório para enquadrar-se ao entendimento da Súmula 23.

Ainda, é possível citar vários editais, tanto do Estado de São Paulo quanto de demais localidades do Brasil que, por terem ciência da abrangência da competência do Bacharel em Engenharia, requisitam apenas um Engenheiro como Responsável Técnico, como os que seguem:

GUAÍRA/SP

5. DA DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ATERRO SANITÁRIO

5.1. O Aterro Sanitário deverá estar com a licença de operação vigente perante o órgão ambiental responsável;

5.2. O Aterro Sanitário deverá ter como responsável técnico pelo menos um Engenheiro responsável pela operação do mesmo com Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA.

5.3. A destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos Urbanos em Aterro Sanitário deverão atender integralmente as normas pertinentes emitidas pelos órgãos dos governos (municipal, estadual e/ou federal) responsáveis pelo controle do meio ambiente, e demais normas aplicáveis ao objeto deste certame.

5.4. Qualquer multa resultante do descumprimento da legislação ambiental quanto a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares a cargo da Contratada será de total responsabilidade desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

IRACEMÁPOLIS/SP

8.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.2.1. Prova de registro ou inscrição definitiva na entidade profissional competente (CREA), tanto da empresa como de seus responsáveis técnicos da localidade da sede do proponente.

8.1.2.2. Declaração de indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, a ser feita pela própria empresa participante, em papel timbrado da empresa.

8.1.2.3. Comprovação da capacidade técnico-profissional. Deverá ser apresentado atestado, na forma de Certidão de Acervo Técnico ou alternativamente Atestado de Responsabilidade Técnica, comprovando que a proponente, na pessoa de um **engenheiro** responsável técnico a ela vinculado executou supervisão e/ou acompanhamento e/ou execução de coleta e remoção de resíduos sólidos domiciliares. É necessário que o mesmo **engenheiro** seja o Responsável Técnico pelo serviço perante o CREA. Em caso de substituição do mesmo, a empresa deve declarar de imediato, outro profissional igualmente qualificado, de forma a assegurar a não interrupção da responsabilidade técnica.

II. DA RESTRIÇÃO À AMPLA CONCORRÊNCIA – OFENSA A PRINCÍPIOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

Já sinalizado acima, a despicienda exigência traz consigo um efeito deletério, qual seja, restringir a maior participação de empresas ao chamado editalício, com conseqüente redução de número de propostas, em sentido contrário ao objetivo da lei e, em última instância, em detrimento dos cofres públicos.

A um só tempo, pois, essa exigência ofende a primados legais e constitucionais a respeito de licitações, como enseja o direcionamento do edital àquelas empresas que já tenham em seus quadros profissionais especificamente eleitos pela municipalidade.

Tais circunstâncias – cujo estudo minucioso aqui se abrevia, no intuito de apenas corrigir a mácula apontada – podem ser motivo de medida dirigida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo de eventual ato ou ação frente ao Poder Judiciário, o que se pretende evitar, porque confia a petionária na solução administrativa agora buscada, diante de V. Sa.

Deve, assim, ser **excluída**, ou **suprimida**, a exigência editalícia em tela, bastando constar somente a **formação geral** do profissional de engenharia da empresa licitante.

III. DA FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL DA LICITANTE

Convicta da tese principal, acima, a impugnante registra que possui, em seus quadros, profissional Engenheiro com **Especialização em Direito Ambiental**, o que atende, com sobras, as **exigências específicas do serviço** para o qual o edital chama os licitantes.

Assim, na remota hipótese de prosseguir o texto como impugnado, requer que seja considerado satisfeito o requisito com a indicação do profissional Engenheiro que possua **especialização no ramo ambiental**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

B. DOS REQUERIMENTOS

Pelo exposto, a impugnante requer:

a) A exclusão, ou supressão, do edital em comento, da exigência de **específica formação técnica** para o Engenheiro contratado pela empresa licitante, nela fazendo constar apenas a **formação geral** do profissional, a exemplo de múltiplos precedentes;

b) Alternativamente, que seja considerada, para o caso concreto, a formação do profissional da licitante, que possui **especialização na área ambiental**.

RESPOSTAS: De acordo com manifestação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

Em atenção aos apontamentos e esclarecimentos solicitados informamos:

“11.10.03. A licitante deverá comprovar que o(s) referido(s) profissional(ais) pertence(m) ao seu quadro permanente de pessoal, podendo apresentar, para tanto, contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. (Súmula 25 do TCESP). Os profissionais deverão ter nível superior em Engenharia Agrônoma ou Florestal, cujas atribuições estejam em conformidade com a Resolução n.º 218/1973 e/ou Resolução 1010/2005 do CREA/CONFEA.”

Conforme resolução 218/1973 são atribuições dos profissionais:

Art. 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.

Art. 10 - Compete ao ENGENHEIRO FLORESTAL: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos.

Resolução 447/2000:

Art. 2º Compete ao ENGENHEIRO AMBIENTAL o **desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973**, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

Parágrafo único. As competências e as garantias atribuídas por esta Resolução aos engenheiros ambientais, são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidas aos engenheiros, aos arquitetos, aos engenheiros agrônomos, aos geólogos ou engenheiros geólogos, aos geógrafos e aos meteorologistas, relativamente às suas atribuições na área ambiental.

Para conhecimento: Resolução 218/1973

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Considerando as informações acima informo que o profissional de engenharia Ambiental não contempla as atividades 15,16 e 17, em especial a atividade 15 necessária para a execução dos serviços em caso de eventual intervenção em máquinas/equipamentos durante a vigência do contrato.

Considerando a grande incidência de plantio por terceiros e/ou de forma natural nas áreas de execução dos serviços, sendo ela vegetação e/ou espécies arbóreas preexistentes, o profissional/responsável pelas equipes devem ter o entendimento profissional para identificar e conduzir a execução sem danos à espécie; ou em caso de necessidade de remoção devido à natureza dos serviços o mesmo deve comunicar previamente ao setor fiscalizatório competente bem como requerer a devida autorização.

Ainda que diversos profissionais de engenharia possam desempenhar as atividades de 1 a 18 da resolução 218/13 é necessário que o mesmo tenha em sua atribuição atividades diretamente relacionada com o objeto licitado bem como suas atribuições práticas de execução.

Considerando finalmente que o objeto licitado, serviços de capina, roçada/gradeamento mecanizado e remoção de resíduos, são diferentes dos serviços de coleta e transporte de lixo, o qual a empresa informa ser especializada, sua comparação e/ou utilização como motivo para impugnação não se aplica.

Portanto, nega-se provimento à Impugnação.

Araraquara, 06 de Outubro de 2021.

Assinado no Original

RENATA C. BRATFISCH

CRA-SP 6-006531

Coordenadora Executiva de Serviços Públicos

Assinado no Original

WINIA MASSONETO PRIARO PARRON

Pregoeira